



SINDUSCON

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO PARA VIGORAR DE 1º DE JUNHO DE 2006 a 31 DE MAIO DE 2007, TENDO DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCON-AL, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRATORISTAS, GUINDASTEIRO E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SINTRAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONVENIENTES:

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL, e de outro o Sindicato dos Tratoristas, Guindasteiro, Operadores de Máquinas Pesadas em Geral do Estado de Alagoas-SINTRAL, ambos representados por seus Presidentes ao final assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembléias geral, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho e Salário baseada no Art. 611 da CLT tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações especialmente as relações individuais de trabalho, mantido entre as empresas da construção do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: BENEFÍCIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os Tratoristas, Operadores de Retro Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de



Empilhadeira e Ajudante de Tratores, cuja categoria é representada pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUARTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras realizadas de 2ª feira aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO VALE TRANSPORTE

Na forma da lei

CLÁUSULA SEXTA: DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas farão gratuitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CTPS/ANOTAÇÃO/ DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

CLÁUSULA NONA: DOS ATESTADOS MÉDICO

Fica assegurado a eficácia dos atestados médico e odontológico fornecido por profissionais do Sindicato profissional, com o aval do médico da empresa, para fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze(15) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA: CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial no mês de junho de 2005, em favor do SINTRAL, cujo valor corresponde a um dia de salário para manutenção dos seus serviços sociais, previsto na Constituição e na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA MENSALIDADE SINDICAL

Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral, realizada em 09/05/2006, e devidamente autorizada por seus empregados, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários associados a contribuição associativa, cujo valor corresponde a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, devendo tal montante ser recolhido pelo SINTRAL, nas empresas no 10º dia do mês subsequente a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador associado ou não, a oposição aos descontos acima mencionados desde que se manifeste até o dia 20º dia do mês antecedente ao desconto, procurando o Sindicato através de documento assinado em três vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários, as comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro, um quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2006, os pisos salariais dos trabalhadores beneficiários desta Convenção serão fixados em:

556,54 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para Tratoristas;

R\$ 720,48 (Setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) para Operadores de máquinas;

R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) para os ajudantes de tratores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de seu competente registro na DRT até 31 de maio de 2007

Maceió, 06 de junho de 2006.

SINDUSCON-AL

PRESIDENTE

SINTRAL

PRESIDENTE

Assessorias Jurídicas

SINDUSCON

SINTRAL

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Numero do registro: AL0001482006 Numero do Processo:
46201.001948/2006-11**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00777135000168	SID TRATORISTA GUINDASTEIRO OPER MAQ PESADA G EST AL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12471298000105	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

13/07/2006

DATA FINAL


31/12/2006

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL)**

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Tratoristas, Operadores de Retro Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de Empilhadeira e Ajudante de Tratores, cuja categoria é representada pelo Sindicato Obreiro.


Dulciane Montenegro de L. Mendes
Diretor de Serviço de Registro
do Trabalho DRT/AL
Mat: 0.132.350-01P-02/06-0